

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS**, VILSON ANTÔNIO BABICZ, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 862/2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 do dia **14 de Agosto de 2015.**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Antonio Dall Alba nº. 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 002/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO**, tendo como critério de julgamento o menor preço por item.

#### **1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO**, conforme descrição constante do Anexo I, e em conformidade com o Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul nº 035/2014 – FPE nº 2759/2014, e Lei Municipal nº 1402/15 de 29 de maio de 2015.

A entrega do produto deverá ser realizada na Garagem Municipal de Floriano Peixoto – RS, em horário de expediente, nas quantidades determinadas e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura.

Serão coletadas amostras do produto a cada entrega para envio e análise de laboratório, para verificação de que o produto atenda as características mínimas de PRNT de 70%.

#### **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 9/2015**

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 9/2015**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do(s) produto(s) ofertado(s), marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

**e)** Preço Máximo Orçado por item conforme anexo I;

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

**d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

### **7.1.5. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.6. - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Estadual;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;

**e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).

**g)** Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas;

**7.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço por item, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) objeto(s) do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10 - DO RECEBIMENTO:**

**10.1.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

**10.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e autorização de entrega do mesmo pelo Município;

## **11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado por empenho, conforme a entrega do produto e a prestação do serviço, em até 15 (quinze) dias após a entrega.

**11.2.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento de 2015:

**05.02.20.122.0075.2017.3.3.90.39.74.00.00**

**05.02.20.122.0075.2025.3.3.90.32.99.00.00**

**11.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **12 - DAS PENALIDADES:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Florianópolis, setor de Licitações, sito na Rua Antonio Dall Alba nº. 1166, Centro, Florianópolis-RS, ou pelos telefones (54) 3615-4010/4008, no horário das 7:30 hs às 11:30 hs e das 13:00 as 17:00 horas, bem como, a solicitação do Edital poderá ser feita através do e-mail: [administracao@florianopolis-rs.com.br](mailto:administracao@florianopolis-rs.com.br).

**13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**13.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**13.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



**13.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**13.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

**13.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**ANEXOS:**

**PREÇO MÁXIMO ORÇADO (ANEXO I).**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES (ANEXO II)**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO (ANEXO III)**

**LEI MUNICIPAL Nº 1402/15 (ANEXO IV)**

**CONVENIO Nº 035/2014 – FPE Nº 2759/2014 (ANEXO V)**

Florianópolis, dezessete de Julho de dois mil e quinze.

---

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**PREÇO MÁXIMO ORÇADO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>R\$ UNITARIO</b>	<b>TOTAL R\$</b>
<b>1</b>	<b>1200 TONELADAS DE CALCARIO DOLOMÍTICO COM PRNT MÍNIMO DE 70%</b>	<b>50,00</b>	<b>60.000,00</b>
<b>2</b>	<b>TRANSPORTE DE CALCÁRIO DA USINA/MINERADORA ATÉ FLORIANO PEIXOTO POR TONELADA</b>	<b>70,00</b>	<b>84.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL MÁXIMO R\$</b>		<b>R\$ 120,00</b>	<b>R\$ 144.000,00</b>

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

REF: PREGÃO N°. **9/2015**

....., inscrito no CNPJ n° .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), ....., portador da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
DATA

.....  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

## ANEXO IV

### LEI Nº MUNICIPAL Nº 1402/15, DE 29 DE MAIO DE 2015.

*Abre Crédito Especial, abre Crédito Suplementar e Ratifica a assinatura do Convênio 035/2014 – FPE nº 2759/2014 que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e o Município de Floriano Peixoto e autoriza o município a efetuar a cobrança do valor do transporte de calcário dolomítico até a propriedade dos agricultores contemplados e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica ratificada a assinatura do convênio 035/2014 – FPE Nº 2759/2014 que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e o Município de Floriano Peixoto – RS, que tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para possibilitar a correção da acidez dos solos, por meio de aquisição de calcário dolomítico com PRTN de 70% no âmbito do Programa Estadual de Correção do Solo, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho da Agricultura, devidamente registrados em ata própria.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento dos custos com o transporte do calcário até a sede do Município, e que serão restituídos aos cofres Públicos pelos agricultores que forem atendidos pelo Programa Estadual de Correção de Solo – FEPAGRO.

**Parágrafo único** – A entrega do calcário será condicionada ao pagamento do transporte e somente será efetuada mediante quitação junto a tesouraria do Município.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a efetuar contrapartida financeira no pagamento das análises de solo e contrapartida de serviços no transporte da

Sede do Município até as propriedades e distribuição na lavoura.

**Art. 4°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento do corrente ano, com as seguintes classificações orçamentárias:

**05. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**05.02. SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

05.02.20. AGRICULTURA

05.02.20.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.02.20.122.0075. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E MATERIAL AOS PEQUENOS PRODUTORES

05.02.20.122.0075.2.025 - CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO-FPE N° 2759/2014

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. (4261-7).....R\$ 60.000,00

3.3.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

3.3.30.93.39.00.00 – Rio Grande do Sul.(4264-1).....R\$ 1.000,00

**(Recurso: 1146 – Correção do Solo – CV 2759/2014)**

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 61.000,00**

**Art. 5°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no orçamento do corrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

**05. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**05.02. SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

05.02.20.122.0075.2.017 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(327-1).....R\$ 61.000,00

**(Recurso: 1 – Livre)**

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 61.000,00**

**Art. 6°** - Para a cobertura dos Créditos Adicionais autorizados pelos Artigos 3° e 4° desta Lei, a Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, utilizará as seguintes Fontes de Recursos:

## **AUXÍLIOS E CONVÊNIOS**

**I** - Recursos financeiros originários do Convênio nº. 035/2014 – FPE nº. 2759/2014, firmado entre o Município de Floriano Peixoto e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, conforme Convênio nº. 035/2014 – FPE nº. 2759/2014.....R\$ 60.000,00

**(Recurso: 1146 – Correção do Solo – CV 2759/2014)**

**II** - Rendimento Financeiro referente a aplicação dos recursos originários do Convênio nº. 035/2014 – FPE nº. 2759/2014, firmado entre o Município de Floriano Peixoto e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, conforme Convênio nº. 035/2014 – FPE nº. 2759/2014.....R\$ 1.000,00

**(Recurso: 1146 – Correção do Solo – CV 2759/2014)**

**TOTAL DOS AUXÍLIOS E CONVÊNIOS.....R\$ 61.000,00**

## **REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **05. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

#### **05.02. SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

2.017 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física  
(328).....R\$ 5.000,00

4.5.90.66.00.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos  
(3608).....R\$ 9.000,00

**(Recurso: 1 – Livre)**

### **05. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

#### **05.08. SETOR DO PROGRAMA TROCA-TROCA**

2.019 – ATIVIDADES DO PROGRAMA TROCA-TROCA

3.3.30.41.00.00.00 – Contribuições(4106).....R\$ 9.000,00

**(Recurso: 1 – Livre)**

### **99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

#### **99.99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9.001 – ATIVIDADES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS  
(2828).....R\$ 38.000,00

**(Recurso: 1 – Livre)**

**TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 61.000,00**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 29.05.15.

## ANEXO V



**GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONVÊNIO Nº 035/2014 – FPE Nº 2759/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – FEPAGRO-, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA REALIZAÇÃO DA REDUÇÃO DE ACIDEZ DOS SOLOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DOS SOLOS.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Claudio Fioreze**, adiante denominada **SEAPA**, e o Município de **Floriano Peixoto/RS**, com sede administrativa na Av. Alfredo Johannes Dücker, nº 1484, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Wilson Antônio Babicz**, inscrito no CPF nº 231.729.590-15, a seguir designado **MUNICÍPIO**, e a **Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.263.461/0010-80, com sede administrativa na Rua Gonçalves Dias, nº 570, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. **Danilo Rheinheimer dos Santos**, a seguir designada **FEPAGRO**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, de acordo com o contido no **Expediente Administrativo nº 12021-1500/14-4**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, e da Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para possibilitar a correção da acidez dos solos, por meio de aquisição de calcário dolomítico com PRNT mínimo de 70%, no âmbito do Programa Estadual de Correção do Solo, de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SEAPA**:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;

Município;

- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;
- h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.





**GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) disponibilizar cópia do Termo do Convênio e do respectivo Plano de Trabalho em seu sítio eletrônico na internet, logo após a liberação da primeira ou única parcela do recurso financeiro transferido pelo Estado. Caso o Município não possua sítio eletrônico na internet, deverá disponibilizar na sua sede, em local de acesso ao público e de fácil visibilidade;
- b) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;
- d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando realizadas como insumos dos serviços executados como sua contrapartida;
- e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela **SEAPA**;
- f) comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos com a identificação do:
- i. nome e número do convênio;
  - ii. número do procedimento licitatório realizado; e
  - iii. número do contrato firmado.
- i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- k) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL**, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- m) prestar contas, à **SEAPA**, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SEAPA**;
- o) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula



**GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

q) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

s) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima;

t) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no **CADIN/RS**.

**Subcláusula única - É vedado:**

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos; e

VI - aquisição de bens usados.

**III - Compete à FEPAGRO:**

a) a realização de **10,4 mil análises químicas** de solo em parceria com o Laboratório de Química Agrícola da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO), será paga pelo município conveniado, ou diretamente pelos produtores beneficiados;

b) a realização das análises de solo e a responsabilidade técnica pela execução do Programa.

c) a coordenação das ações de treinamento dos servidores das secretarias municipais ligadas à agropecuária, para a coleta de amostras de solo, sua interpretação e a definição da quantidade, época e modo de aplicação do calcário. Também será a responsável pelo acompanhamento da resposta agrônômica da aplicação de calcário nas áreas beneficiadas e a elaboração de relatório mensurando o impacto econômico do Programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

O Estado se obriga, por meio da **SEAPA**, a repassar a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, ao Município, consignada no orçamento vigente, sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária: 15.94, Projeto: 5887, Natureza da Despesa: 3.3.40.41, Recurso: 141, nº do Empenho: 14005115708, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - O referido recurso financeiro somente será repassado ao Município, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.



**GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

**Subcláusula Segunda** – Como contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor referente aos custos com frete do insumo da indústria até as propriedades contempladas pelo Programa, por meio de dotações orçamentárias próprias, no valor mínimo de R\$ 6.315,79 (seis mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos) ou, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ou não receber o ressarcimento dos custos por parte dos produtores beneficiados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;
- II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, devidamente aprovado pelo concedente;
- IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;
- VI - cópias das notas de empenho/liquidação, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;
- VII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;
- VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, em ordem cronológica;
- IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- X - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final;
- XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;
- XII - movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- XIII - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e nome do convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;
- XV - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- XVI - quando houver beneficiários diretos (Exemplo: calcário, mudas, sementes, sêmen animal, adubo etc):



**GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- Relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;
- Termo de Recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida; e
- Fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;

XVII - fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

XVIII - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XIX - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XX - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

XXI - citar Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Subcláusula Primeira** - As cópias dos documentos fiscais referidas no item VII devem estar autenticadas por servidor competente devidamente identificado. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado. Esta identificação realizar-se-á pela contratada, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação os documentos fiscais originais com ateste do recebimento de materiais e da prestação de serviços, efetuado por servidor competente devidamente identificado.

**Subcláusula Segunda** - O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

**Subcláusula Terceira** - A prestação de contas será rejeitada, de plano, no ato do recebimento, caso não ocorra à apresentação de todos os documentos referidos nos itens I a XXI.

**Subcláusula Quarta** - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Subcláusula única** - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, de acordo com o art. 37, § 1º da CF.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

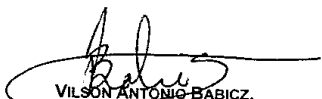
Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CLAUDIO FIOREZE,  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO.

Danilo Rheinheimer dos Santos,  
DIRETOR PRESIDENTE DA FEPAGRO/RS

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.: